



Número: **0600013-96.2020.6.16.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Tito Campos de Paula**

Última distribuição : **16/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral**

Objeto do processo: **Representação promovida pelo Ministério Público Eleitoral, Promotoria Eleitoral com atribuição perante à 154ª Zona Eleitoral de Maringá, constando no PJe, no pólo ativo, a Promotora de Justiça Eleitoral Dra. Cristiane Rossi, em face do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Diretório Municipal de Floresta/PR, requerendo a suspensão do registro ou a anotação do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Floresta/PR, devendo o órgão ser inativado e novas anotações indeferidas até que seja regularizada a situação, decorrente da decisão proferida pelo Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Maringá, nos autos de Prestação de Contas nº 98-91.2019.6.16.0154, que julgou como não prestadas as contas anuais referente ao exercício financeiro de 2018.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CRISTIANE ROSSI (LITISCONSORTE)	
DIRETORIO MUNICIPAL DE FLORESTA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRA (REPRESENTADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65431 66	21/01/2020 14:15	<u>Despacho</u>	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600013-96.2020.6.16.0000 - Floresta - PARANÁ

RELATOR: GILBERTO FERREIRA

LITISCONSORTE: CRISTIANE ROSSI

Advogado do(a) LITISCONSORTE:

REPRESENTADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE FLORESTA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRA

Advogado do(a) REPRESENTADO:

DESPACHO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO contra o DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FLORESTA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB em razão da não prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2018.

Nos termos do § 1º, art. 32, da Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários municipais devem prestar contas junto aos Juízes Eleitorais, sendo este Tribunal absolutamente incompetente para o processamento e julgamento deste feito.

Em face do exposto, e considerando a resolução nº 847/2019, **declino a competência** para um dos juízos de primeiro grau de Maringá.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Remetam-se os autos.

Curitiba, 21 de Janeiro de 2020.



Assinado eletronicamente por: GILBERTO FERREIRA - 21/01/2020 14:15:53
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001211413127120000006177092>
Número do documento: 2001211413127120000006177092

Num. 6543166 - Pág. 1

Des. GILBERTO FERREIRA

Presidente



Assinado eletronicamente por: GILBERTO FERREIRA - 21/01/2020 14:15:53
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001211413127120000006177092>
Número do documento: 2001211413127120000006177092

Num. 6543166 - Pág. 2